

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL
MODALIDADE PRODUTO
IICA BRA/IICA/24/002 - Projeto QUALISAN

Nº da Ação no Planejamento da Secretaria: 4.3.1.G		
Atividade do PRODOC	Código: A.4.3.1	Descrição: Formulação de metodologia para elaboração e avaliação dos Planos Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional.
Número de vagas: 01		

1- OBJETIVO GERAL

Formulação de metodologia para elaboração e avaliação dos Planos Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional [Brasília/DF]. Promover o fortalecimento do SISAN nos estados e municípios do Nordeste através do apoio à elaboração dos Planos Territoriais de Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento no âmbito do PAS Nordeste.

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA - Projeto BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Objetivo 4 - “Fortalecer o desempenho dos atores responsáveis pelas políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, qualificando suas ações e ampliando a capilaridade de seus instrumentos e sistemas estabelecidos”.

No âmbito do Planejamento Anual do IICA 2025, enquadra-se na Atividade 4.3.1 , objeto da Portaria nº 2, DE 01 DE JULHO DE 2025 – “Formulação de metodologia para elaboração e avaliação dos Planos Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional”.

2- CONTEXTO

A persistência da fome e da insegurança alimentar e nutricional (IAN) no Brasil, especialmente no Nordeste, exige respostas coordenadas, estruturantes e territorializadas. De acordo com dados da PNAD Contínua/IBGE (4º trimestre de 2023), 4,1% dos domicílios brasileiros vivenciam insegurança alimentar grave, totalizando cerca de 8,7 milhões de pessoas, das quais 1,29 milhão de domicílios estão concentrados no Nordeste — a maior proporção nacional (40,3%). Ao mesmo tempo, a região é estratégica para a superação da fome, uma vez que concentra 47% dos estabelecimentos de agricultura familiar do país — setor fundamental para a produção de alimentos saudáveis, culturalmente adequados e sustentáveis.

Diante disso, o III Plansan traz como uma das suas estratégias intersetoriais o Programa de Alimentos Saudáveis do Nordeste (PAS Nordeste), em parceria com o Consórcio Nordeste, para promover segurança alimentar e nutricional na região a partir do fortalecimento das instâncias de governança territorial. As ações previstas buscam

garantir a articulação e a efetividade das políticas públicas nos territórios, de modo a reduzir a insegurança alimentar grave e ampliar a produção e o consumo de alimentos saudáveis pela população nordestina.

O PAS Nordeste surge no âmbito do Consórcio Nordeste como uma estratégia estruturante para o combate à fome e à pobreza na região, a partir de uma abordagem territorial, participativa e integrada. A perspectiva de abrangência territorial do Programa totaliza a cobertura a 122 Territórios de Identidade que englobam a totalidade dos 1.793 municípios nordestinos, considerando que na sua fase inicial (2025 e 2026), o Programa atuará em 81 Territórios de Identidade, em 1.263 municípios.

Na perspectiva de apoiar e potencializar os resultados propostos para o PAS Nordeste e integrar nos territórios as ações previstas no III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e nos planos estaduais de SAN da Região Nordeste, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste (CNE) e os seguintes ministérios: Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR), Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar (MDA), Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). O Acordo prevê a realização de ações conjuntas, no âmbito do Programa de Alimentos Saudáveis do Nordeste (PAS Nordeste), que promovam a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas federais e estaduais voltadas para a ampliação da produção e consumo sustentável de alimentos saudáveis nos Territórios da Cidadania da região Nordeste do Brasil, considerando a diversidade de realidades socioeconômico-produtivo-ambientais dos Territórios.

O objetivo geral do PAS Nordeste é ampliar a produção e o consumo de alimentos saudáveis nos Territórios da Cidadania do Nordeste brasileiro frente aos desafios das mudanças climáticas, articulando e integrando políticas públicas, orientado pela Política Nacional de Abastecimento Alimentar (Pnaab) e pelo III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (III PLANSAN). Entre os resultados esperados, destaca-se:

- a) Redução de 35% no percentual de domicílios em Insegurança Alimentar e Nutricional grave na região até 2026;
- b) Elaboração de 81 Planos Territoriais de SAN, articulados aos planos estaduais e nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Para viabilização dos objetivos específicos e dos resultados mencionados acima estão previstas as seguintes ações:

I) Definir diretrizes e procedimento metodológicos para a elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos Territoriais de Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento, construídos em diálogo com as Câmaras Interestaduais de Segurança Alimentar e Nutricional e Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional e em alinhamento aos Planos Estaduais e Nacional de SAN e Abastecimento, contribuindo com a elaboração e homologação dos Guias de Orientação do PAS Nordeste referente ao Eixo “Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento”;

II) Promover a capacitação dos membros dos colegiados territoriais, dos agricultores familiares e de técnicos sobre os programas e ações do MDS no âmbito da proteção social e da segurança alimentar e nutricional;

III) Contribuir, no âmbito de suas competências, para a articulação de redes de participação social voltadas à segurança alimentar e nutricional nos territórios do PAS Nordeste;

IV) Disponibilizar dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) para a implementação de políticas públicas por meio de listas orientadoras, observados os procedimentos previstos no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022;

V) Disponibilizar dados, estatísticas e estudos sobre segurança alimentar e nutricional, pobreza rural, sistema alimentares e acesso à água, nos territórios do PAS Nordeste, subsidiando a formulação e implementação dos Planos Territoriais de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Territorial de Abastecimento Alimentar;

VI) Estimular a integração da produção e consumo de alimentos, estabelecendo sinergias entre o campo e a cidade, para a promoção da alimentação saudável e da segurança alimentar e nutricional da população;

VII) Incentivar a inserção de produtos da agricultura familiar em mercados institucionais e circuitos curtos de comercialização, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações locais;

VIII) Direcionar seus Programas e Projetos de segurança alimentar e nutricional e geração de renda rural, tais como o Fomento Produtivo Rural, as Cisternas de Abastecimento e de Produção, o PAA Leite, o PAA com Doação Simultânea, entre outros, para suprir os “vazios” ou “insuficiências” identificados pelo PAS Nordeste, assim como promover a inter-relacionamento e a convergência destes Programas e Projetos entre si, e destes com outros Programas e Projetos dos Ministérios e Governos Estaduais no âmbito do PAS Nordeste.

A Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome - SECF desenvolveu, entre 2023 e 2024, a experiência de elaboração do Plano Brasil Sem Fome e do III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), cujos aprendizados poderão ser compartilhados com o Consórcio Nordeste, sobretudo por meio do apoio técnico aos Núcleos Técnicos Nacional e Estaduais do PAS Nordeste e às instâncias estaduais do Sisan (CAISANS e CONSEAs estaduais) para subsidiar os colegiados territoriais na elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos Territoriais de SAN e Abastecimento. Para tanto, será contratado um consultor para apoiar o Núcleo Técnico Nacional do PAS Nordeste na formulação do Guia de Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento do PAS Nordeste, incluindo orientações para a elaboração dos Planos Territoriais de Segurança Alimentar e Abastecimento; na orientação, coordenação e monitoramento da atuação dos articuladores estaduais relacionados ao Eixo Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento; no planejamento das atividades de capacitação dos colegiados territoriais e de orientação para a integração de programas de SAN e abastecimento nos territórios; e na elaboração de documentos técnicos sobre a implementação dos planos.

3- PRODUTOS E ATIVIDADES

No âmbito desta consultoria, o consultor deverá realizar as seguintes atividades:

1. Participar de reuniões e eventos de capacitação sobre o PAS Nordeste, promovidos pelo Núcleo Técnico Nacional ou Núcleos Técnicos Estaduais do PAS Nordeste como consultor da área de Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento;
2. Colaborar com a execução do PAS NORDESTE através da elaboração de orientações para a atuação dos Núcleos Técnicos Estaduais do Programa no que se refere ao eixo de Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento;
3. Colaborar com a elaboração do Guia de Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento do PAS NORDESTE, contendo, dentre outras coisas, orientações para a elaboração dos planos territoriais de segurança alimentar e nutricional e abastecimento;
4. Elaborar metodologia para o desenvolvimento das etapas e produtos previstos na consultoria;
5. Participar de reuniões e organizar oficinas com as áreas técnicas da SECF e do PAS NORDESTE e com atores estratégicos no Governo Federal para discussão, elaboração e alinhamentos sobre a execução das etapas e produtos previstos na consultoria;
6. Participar de reuniões de acompanhamento do trabalho com as áreas técnicas da SECF e do PAS NORDESTE;
7. Participar de seminários e eventos que tenham interface com o objeto da consultoria e que possam oferecer subsídios para o cumprimento dos objetivos previstos;
8. Apoiar a articulação entre gestores federais dos programas de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento, parceiros e instâncias federais do SISAN – CAISAN e CONSEA nacionais para alcance dos objetivos do PAS Nordeste;
9. Elaborar proposta de capacitação dos colegiados territoriais relacionada ao Eixo Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento e capacitar e subsidiar os consultores estaduais para a sua implementação;
10. Organizar encontros com os consultores estaduais atuantes nos nove estados para alinhar a atuação, avaliar a execução dos programas de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento e formular recomendações para a execução integrada destes programas no âmbito territorial, visando potencializar os seus resultados e apoiar a implementação dos projetos indutores do PAS Nordeste;
11. Colaborar com a articulação para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome nos estados prestando orientação aos consultores estaduais; e
12. Elaborar versão preliminar de cada produto para apreciação da SECF, revisar e promover os ajustes solicitados e apresentar a versão final de cada produto para validação da SECF.

O trabalho do consultor corresponde aos produtos descritos no Quadro I, a seguir:

Quadro I: Produtos a serem entregues pelo consultor:

Produto 01. Documento técnico contendo orientações para a execução das ações previstas no eixo “Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento” do PAS Nordeste - Guia de Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento.

Produto 02: Documento técnico contendo diretrizes e procedimentos metodológicos para a elaboração dos Planos Territoriais de Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento.

Produto 03: Documento técnico contendo a metodologia e os conteúdos do processo de capacitação dos colegiados territoriais relacionada ao Eixo Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento do PAS Nordeste.

Produto 04: Documento técnico com descrição e avaliação das ações realizadas após seis meses, balanço da elaboração dos Planos Territoriais de Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento e recomendações para a integração dos programas de SAN e abastecimento previstos no III PLANSAN e no Planab nos territórios.

Produto 05: Relatório Final da consultoria contendo descrição das atividades realizadas, avaliação sobre os resultados alcançados e recomendações para fortalecimento do Sisan na região Nordeste.

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word ("DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverão estar em conformidade com o “Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)” – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA

A duração dos serviços de consultoria será de 9 meses, a contar da assinatura do Contrato, e a entrega do produto ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.

Produtos esperados	Cronograma de entrega (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato)	Percentual de remuneração (%)
Produto 01	30 dias após a assinatura do contrato	20,10581%
Produto 02	45 dias após a assinatura do contrato	20,10581%
Produto 03	60 dias após a assinatura do contrato	20,10581%
Produto 04	180 dias após a assinatura do contrato	20,10581%
Produto 05	270 dias após a assinatura do contrato	19,57674%

6- CUSTO TOTAL

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovado pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

7- INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil. A Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

8 - LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

A lotação do consultor é Brasília/DF, sendo necessário que o consultor tenha disponibilidade para viagens.

Os custos com deslocamentos nos trechos referentes à Lotação/Estados do Nordeste/Lotação serão arcados pelo Projeto.

9 - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

Quadro III

Requisitos obrigatórios
Formação acadêmica: Graduação em algumas das seguintes áreas: Agronomia, Nutrição, Economia, Geografia, Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e/ou Ciência Política), Serviço Social, Agroecologia, Ciências Agrárias, Administração Pública e Pedagogia.
Experiência profissional:

Requisitos obrigatórios

Experiência profissional mínima de 5 anos em processos de elaboração e gestão de planos, políticas públicas, programas e/ou projetos relacionados à segurança alimentar e nutricional e abastecimento.

10- MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

11- RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site IICA (<https://iica.int.pt/node/75>), conforme informações que constam no item 16 deste Termo de Referência.

12- SELEÇÃO

A Comissão Temporária de Seleção definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A seleção ocorrerá em três etapas:

A) ANÁLISE CURRICULAR: A análise curricular ocorre em duas fases:

1ª Fase – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

2ª Fase – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Quadro IV

Requisitos obrigatórios	PONTOS
Graduação em algumas das seguintes áreas: Agronomia, Nutrição, Economia, Geografia, Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e/ou Ciência Política), Serviço Social, Agroecologia, Ciências Agrárias, Administração Pública e Pedagogia.	Até 70 pontos
Experiência profissional mínima de 5 anos em processos de elaboração e gestão de planos, políticas públicas, programas e/ou projetos relacionados a segurança alimentar e nutricional e abastecimento.	
Requisitos desejáveis	
Especialização em alguma das seguintes áreas: Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas Públicas, Desenvolvimento Rural, Agroecologia, Nutrição, Geografia, Serviço Social, Ciências Sociais, Economia, Ciências Agrárias e Ambientais aplicadas ao tema.	
Mestrado em alguma das seguintes áreas: Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas Públicas, Desenvolvimento Rural, Agroecologia, Nutrição, Geografia, Serviço Social, Ciências Sociais, Economia, Ciências Agrárias e Ambientais aplicadas ao tema.	
Doutorado em alguma das seguintes áreas: Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas Públicas, Desenvolvimento Rural, Agroecologia, Nutrição, Geografia, Serviço Social, Ciências Sociais, Economia, Ciências Agrárias e Ambientais aplicadas ao tema.	Até 30 pontos
Experiência profissional com elaboração, execução, monitoramento e avaliação de planos e políticas públicas nas áreas de segurança alimentar e nutricional e abastecimento;	
Experiência profissional com processos formativos	
Elaboração de pelo menos 1 (uma) publicação técnica ou científica nas áreas de segurança alimentar e nutricional, abastecimento, inclusão socioprodutiva, ou política pública nos últimos 5 (cinco) anos.	

As pontuações serão distribuídas entre os critérios obrigatórios e desejáveis de acordo com critérios objetivos pré-estabelecidos pela Comissão Temporária de Seleção.

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: Experiência profissional em processos de elaboração e gestão de planos, políticas públicas, programas e/ou projetos relacionados a segurança alimentar e nutricional e abastecimento.

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor (a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério experiência profissional em processos de elaboração e gestão de planos, políticas públicas, programas e/ou projetos relacionados a segurança alimentar e nutricional e abastecimento.; e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor: (b) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério **Experiência com gestão de políticas públicas, no âmbito executivo (federal, estadual ou municipal).**

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor: (c) O candidato que apresentar o maior tempo decorrido da conclusão do mestrado até o tempo atual.

B) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no o prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

C) REUNIÃO DE ALINHAMENTO

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, e de pelo menos um membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade Cooperação Técnica , e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

13 - RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS.

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou outras atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade deste Ministério, por meio da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

15 - PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

16 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O(A) candidato(a) interessado, caso ainda não tenha cadastro como consultor do IICA, deve cadastrar-se em <https://iica.int.pt/node/75>, em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, selecionando esta vaga desejada (Termo de Referência) e preencher os dados de currículo.

Caso o(a) candidato(a) seja cadastrado como consultor do IICA, basta realizar o *Login* no sistema do IICA e optar por enviar o currículo para esta vaga. **Não serão recebidos currículos por outros meios.** Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e

experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

Os candidatos inscritos se comprometem a não ter vínculos pessoal ou profissional com empresas ou organizações que possam configurar conflitos de interesse com a agenda de segurança alimentar e nutricional. Entende-se como conflito de interesses as situações em que ações de pessoas ou coletivos são influenciadas direta ou indiretamente por considerações e motivações que podem levá-los a tomar decisões contrárias ao interesse público, aos princípios que regem o Consea e às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional previstas na Losan e no Decreto 7272/2010, e que estão manifestados na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346 de 2006).

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

17 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do Ministério, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

18 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.
- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.

Entre os dias 04/09/2025 e 10/09/2025, os interessados deverão anexar os currículos, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA (<https://iica.int/pt/node/75>) em “Oportunidades”, “Pessoa Física”., conforme orientações do Termo de Referência.